



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA IRLANDA

EDITAL Nº 2/2019 - ALTERAÇÃO E REABERTURA

PROCESSO Nº 23038.001602/2019-71

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ sob nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020, Brasília, DF, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais – DRI e Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica - DEB, nos termos do Acordo de Cooperação entre a Capes e o *Mary Immaculate College*, em *Limerick*, assinado em 06 de dezembro de 2018, tornam público o presente edital.

1.2. Este edital rege-se pela legislação aplicável à matéria, em especial, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, pela portaria CAPES nº 289/2018, no que couber, bem como pelas normas previstas neste documento de seleção.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por finalidade selecionar diretores, coordenadores e supervisores pedagógicos que atuam nas escolas de educação básica das redes públicas ou privadas sem fins lucrativos e nos colégios militares que ofertam educação básica, para realizarem curso de especialização em educação, a ser realizado no *Mary Immaculate College*, em *Limerick*, Irlanda.

2.2. O curso será realizado no período de junho/2019 a maio/2020 e tem o objetivo de promover a capacitação dos profissionais que atuam na gestão pedagógica das escolas de educação básica públicas, privadas sem fins lucrativos ou militares.

2.3. Os recursos para o presente edital encontram-se consignados na dotação orçamentária da Capes na ação 0000 – Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica e nos termos do limite orçamentário fixado para o programa.

3. DAS VAGAS

3.1. Serão disponibilizadas até 30 (trinta) vagas para atender ao presente edital, com bolsas na modalidade de capacitação, sendo destinadas 6 (seis) vagas para cada região brasileira.

3.1.1. Para efeito deste edital, a Região será identificada pela Unidade da Federação (UF) do endereço da escola onde o candidato exerce o cargo de Diretor, Coordenador ou Supervisor Pedagógico.

3.2. Quando houver sobra de vagas na região, estas serão remanejadas observando a seguinte ordem de prioridade: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste.

3.3. Caso o número mínimo de candidatos aprovados na seleção seja inferior a 20, o curso não será realizado.

4. DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA A CANDIDATURA

4.1. O candidato somente poderá submeter uma única candidatura ao presente edital e deverá atender a todos os requisitos abaixo:

I - Ter obtido a nota mínima estabelecida para o teste de proficiência em língua inglesa, conforme tabela abaixo, e apresentar cópia do resultado do teste, com validade vigente, para fins de comprovação;

Teste de Proficiência	Nota Mínima Exigida
TOEFL IBT	59
TOEFL ITP	525
IELTS	5.5

a) A realização do teste de proficiência na língua inglesa é de inteira responsabilidade do candidato;

b) Os candidatos classificados neste Edital deverão apresentar o comprovante de resultado do teste de proficiência, no prazo estabelecido no item 7.

II - Possuir graduação em Licenciatura;

III - Comprovar, no ato da inscrição, estar exercendo o cargo de diretor, ou de coordenador ou de supervisor pedagógico em unidade escolar das redes públicas ou privada sem fins lucrativos ou em colégio militar que oferta educação básica;

IV - Carecer, quando do retorno ao Brasil, em seu exercício laboral por tempo não inferior a 5 (cinco) anos para obter aposentadoria;

V - Possuir nacionalidade brasileira. No caso de estrangeiro, ser residente no Brasil com visto permanente;

VI - Elaborar um projeto de trabalho para aperfeiçoamento da gestão pedagógica, a partir da sua própria experiência profissional e da realidade socioeducacional da unidade escolar em que atua.

VII - Assumir o compromisso de realizar atividade de disseminação dos conhecimentos, bem como participar como multiplicador, quando solicitado pela Capes e pela secretaria de educação ou órgão equivalente a qual está vinculado;

VIII - Não receber ou ter recebido bolsa ou benefício financeiro de outras entidades para objetivos similares ao deste edital, sob pena de cancelamento do benefício e de ressarcimento dos valores pagos, conforme legislação aplicável à matéria.

IX - Não possuir restrições junto ao Cadastro Informativo de Créditos não

Quitados do Setor Público Federal e na conta Diversos Responsáveis, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

X - Possuir seu currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Eletrônica da Capes, disponível em <http://freire.capes.gov.br>, com todas as informações referentes a sua formação acadêmica e sua atuação profissional na educação básica;

XI - Possuir Passaporte válido até setembro de 2020, no mínimo.

4.1.1. Não serão aceitas candidaturas de profissionais contratados em caráter temporário, que estejam em estágio probatório ou em fase de experiência;

4.2. **Instruções para inscrição e documentação para candidatura:**

4.2.1. A submissão de candidatura ao presente edital será realizada exclusivamente por meio eletrônico.

4.2.2. Para realizar a inscrição, o candidato deverá atualizar previamente seu currículo na plataforma eletrônica da Capes disponível no endereço: <http://freire.capes.gov.br>, conforme inciso X do item 4.1. Em seguida, deverá acessar o link <http://inscricao.capes.gov.br>, preencher o formulário e anexar os seguintes documentos:

I - Documentos obrigatórios para inscrição:

a) Declaração da direção da unidade escolar onde o candidato está lotado, conforme modelo constante no Anexo I, certificando que o candidato está exercendo o cargo de coordenador ou de supervisor pedagógico na unidade escolar. No caso em que o candidato exerça o cargo de diretor de escola, a declaração deverá ser emitida, conforme modelo constante no Anexo II, por um dirigente superior do órgão ao qual pertence a unidade escolar. Esse documento deve ser assinado por dirigente com competência institucional para emitir declaração.

b) Documento oficial que comprove a nomeação do signatário da declaração (Anexo I ou II) de que trata a letra "a" do inciso I do item 4.2.2 (p.ex. Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, portaria da Secretaria de Educação);

c) Cópia do diploma de Licenciatura;

d) Projeto que tenha como objeto o aperfeiçoamento da gestão pedagógica da escola, elaborado pelo candidato, conforme inciso VI do item 4.1, obedecendo obrigatoriamente a estrutura apresentada no Anexo V deste edital;

II - Documentos não obrigatórios, mas que serão utilizados para fins de pontuação e classificação dos candidatos:

a) Comprovante de tempo de atuação como diretor, coordenador ou supervisor pedagógico em unidades escolares;

b) Comprovante de tempo de atuação como docente na educação básica;

4.2.2.1. O prazo para o início da implementação do projeto é de até 6 (seis) meses após o retorno do bolsista ao Brasil.

4.2.2.2. O projeto, de que trata a letra "d" da inciso I do item 4.2.2, que não atender as orientações contidas na letra "a" do anexo Anexo V, serão desclassificados na análise técnica.

4.2.3. O candidato deverá anexar os documentos digitalizados no formato PDF, com tamanho de até 5 MB para cada arquivo descrito no item 4.2.2.

4.2.4. O formulário de inscrição poderá ser cancelado ou alterado antes do envio e enquanto estiver aberto o período de inscrição. Após o prazo, o formulário poderá ser consultado, mas não alterado.

4.2.5. No caso de submissão de mais de uma candidatura do mesmo profissional, todas serão canceladas.

4.2.6. Inscrições incompletas, enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão canceladas.

4.2.7. Candidatos que apresentarem formulários ou documentação incompleta, irregular ou que não preencham os requisitos deste edital terão suas candidaturas invalidadas e o candidato será eliminado do processo de seleção.

4.2.8. Caso a documentação apresente qualquer rasura, ou esteja ilegível, o candidato será eliminado.

4.2.9. O candidato que prestar qualquer informação falsa ou inexata ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste edital terá sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos dela decorrentes a qualquer tempo, mesmo após a divulgação do resultado final.

4.2.10. O candidato que utilizar de meios fraudulentos ou ilícitos não terá sua participação aceita no curso, ficando, além disso, sujeito a responder às penalidades previstas na legislação pertinente, incluindo a devolução compulsória do investimento, caso sua participação já tenha levado os organizadores a incorrer em quaisquer gastos logísticos do programa, mesmo anteriores à viagem (tais como taxas referentes ao cancelamento de bilhetes aéreos emitidos em seu nome).

4.2.11. A Capes não se responsabiliza por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores dos candidatos, de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitarem a transferência dos dados.

4.2.12. A inscrição no programa implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.2.13. É de responsabilidade do proponente entrar em contato com a Capes em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

4.2.13.1. O atendimento será realizado exclusivamente por e-mail e encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio de documentação posterior à data limite.

4.3. Após o resultado preliminar, o candidato deverá apresentar no prazo especificado no item 7 do edital, os seguintes documentos:

a) Cópia do passaporte com validade mínima até setembro/2020;

b) Teste de proficiência em língua inglesa, conforme alínea I do item 4.1.

5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. A seleção será realizada em 03 (três) etapas.

5.1.1. A etapa 1, de caráter eliminatório, compreende a verificação dos requisitos de participação e dos documentos obrigatórios elencados no item 4;

5.1.2. A etapa 2, de caráter classificatório, consiste na classificação dos candidatos de acordo com a pontuação obtida a partir dos itens elencados na tabela abaixo e na avaliação do projeto, conforme tabela do item 5.1.2.1.

INDICADOR	PONTUAÇÃO	DOCUMENTO VÁLIDO
Projeto com foco no aperfeiçoamento da gestão pedagógica da escola	De 0 a 100 pontos	Projeto apresentado, conforme modelo especificado no Anexo V

Graduação em Pedagogia	10 pontos	Cópia do diploma
Graduação em outra Licenciatura	5 pontos	Cópia do diploma
Tempo de atuação como docente na educação básica	8 pontos a cada 2 anos completos de atuação até o limite de 10 anos	Declaração da secretaria de educação, quando tratar-se da rede pública ou do dirigente da escola quando tratar-se de colégio da rede privada, federal ou militar
Tempo de atuação como diretor de unidade escolar, coordenador ou supervisor pedagógico na educação básica	5 pontos a cada 2 anos completos de atuação até o limite de 10 anos	Declaração emitida pelo órgão empregador ou pela unidade escolar onde o candidato tenha atuado.

5.1.2.1. O Projeto de aperfeiçoamento da gestão pedagógica terá valor máximo de 100 pontos, distribuídos conforme tabela abaixo:

Crítérios	Pontuação Máxima (100 pontos)
I - Forma de apresentação do projeto (Até 20 pontos)	
a. Clareza e objetividade do projeto	5
b. Respeito às normas da língua portuguesa	5
c. Consistência pedagógica e conceitual	5
d. Adequação às orientações constantes no anexo IV.	5
II – Quanto ao conteúdo do projeto (Até 50 pontos)	
e. Mérito, originalidade e relevância do projeto	5
f. Caráter inovador do projeto	5
g. Adequação entre o objetivo e a metodologia	10

h. Viabilidade das atividades propostas	10
i. Avaliação do Projeto	10
j. Possibilidade de aplicação do projeto por outras escolas	10
III – Quanto aos resultados e impactos esperados (Até 30 pontos)	
k. Promover a formação continuada dos professores, tendo a própria escola como o <i>locus</i> privilegiado dessa formação.	5
l. Evidenciar o papel articulador do Coordenador/supervisor pedagógico, promovendo o trabalho coletivo na escola voltado para a melhoria do processo educativo.	5
m. Aprimorar a articulação existente entre a direção da escola e a coordenação/supervisão pedagógica.	5
n. Estimular os professores a desenvolverem com entusiasmo suas atividades, procurando auxiliá-los com formas estratégicas de prevenir e solucionar problemas na gestão da sala de aula.	5
o. Envolver a família dos estudantes e a comunidade escolar e local no processo de construção e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico.	5
p. Mediar o desenvolvimento do currículo observando a legislação nacional, considerando o contexto no qual a escola se insere e as questões que são pertinentes à sua realidade	5

5.1.3. A Etapa 3 consiste na verificação de que o candidato classificado apresentou, dentro do prazo estabelecido, a cópia do passaporte válido e o comprovante de proficiência com a nota mínima exigida, conforme inciso I do item 4.1.

5.1.3.1. Os candidatos classificados na etapa 2 que não apresentarem o passaporte e o comprovante do teste de proficiência em língua inglesa ou que não obtiverem a nota mínima serão eliminados e o candidato subsequente na ordem de classificação da etapa 2 assumirá a vaga.

5.1.3.2. Os candidatos convocados nos termos do item 5.1.3.1 deverão apresentar a cópia do passaporte e o comprovante do teste de proficiência em língua inglesa no prazo de 2(dois dias) úteis, a contar da data do ofício de convocação, emitido pela Capes.

5.2. Da Classificação

5.2.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de acordo com o total de pontos obtidos nos indicadores apresentados no item 5.1.2.

5.2.2. Para o desempate considerar-se-á, nessa sequência, a maior nota obtida no projeto de trabalho, o maior tempo de atuação como docente da educação básica e o maior tempo de atuação na

gestão escolar.

5.2.3. Os candidatos selecionados serão os primeiros classificados dentro do número de vagas disponibilizadas para cada região, conforme itens 3.1 e 3.2.

5.3. Do resultado preliminar

5.3.1. O resultado preliminar será divulgado na data prevista no cronograma apresentado no item 7.

5.3.1.1. Para efeito do resultado, serão comparadas as notas dos candidatos de uma mesma região.

5.4. Da apresentação de recurso

5.4.1. O recurso será admitido apenas para a etapa 2, podendo ser apresentado no prazo estabelecido no item 7.

5.4.2. O recurso deverá ser enviado exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível em <http://inscricao.capes.gov.br>.

5.4.3. Os recursos apresentados pelos candidatos serão analisados pela Capes, que emitirá parecer fundamentado nas disposições do presente edital.

5.4.4. No recurso o candidato deverá ser claro, consistente e objetivo. Recurso inconsistente, intempestivo ou desrespeitoso será indeferido.

5.4.5. Em hipótese alguma será aceito recurso fora do prazo estabelecido no item 7.

5.4.6. A análise dos recursos será realizada considerando as disposições contidas neste edital, a distribuição regional e o compromisso de melhorar a qualidade da educação básica, por meio da valorização e formação de profissionais que atuam nas redes públicas.

5.5. Do resultado final

5.5.1. O resultado final da seleção das candidaturas será homologado pela Capes após a análise dos recursos e envio, pelos candidatos classificados, do Passaporte válido e comprovante de proficiência em língua inglesa.

5.5.2. O resultado final será publicado na página eletrônica da Capes (www.capes.gov.br), no prazo definido no Cronograma deste Edital.

6. DOS BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Os candidatos selecionados receberão apoio para a participação no curso de especialização em educação, que terá duração de 12 (doze) meses. O curso será realizado no *Mary Immaculate College*, em *Limerick* na Irlanda. O apoio concedido compreenderá:

- I - Passagem aérea internacional de ida e volta em classe econômica promocional;
- II - Auxílio instalação no valor € 1.300,00 (mil e trezentos euros)
- III - Ajuda de custo no valor de € 400,00 (quatrocentos euros) mensais;
- IV - Seguro saúde;
- V - Deslocamento na Irlanda: aeroporto/universidade/aeroporto;
- VI - Alojamento em instalações do *Mary Immaculate College*;
- VII - Taxas Escolares e materiais didáticos do curso;
- VIII - Passagem aérea nacional e hospedagem para participação na orientação pré-partida.

6.1.1. O trecho aéreo nacional será emitido entre o aeroporto da capital do estado da escola do candidato e o aeroporto de embarque internacional no Brasil, de acordo com a conveniência e disponibilidade de voos.

6.1.2. Serão de responsabilidade do candidato as despesas de deslocamento do candidato entre a sua residência e o aeroporto a ser indicado pela Capes.

6.2. A obtenção do visto para o período da bolsa, em prazo hábil para participação no programa, é de exclusiva responsabilidade do(a) bolsista, assim como os custos para emissão do visto e do passaporte.

6.2.1. O visto deverá ser válido para a permanência no país de destino durante todo o período de realização do curso.

6.2.2. Em hipótese alguma a Capes autorizará a mudança do tipo de visto durante a realização dos estudos no exterior, sendo obrigatório que o(a) bolsista permaneça com o visto de estudante até o final da concessão da bolsa.

6.2.3. O(A) bolsista deverá obter o visto adequado para o tipo de atividade que será desenvolvida na bolsa, conforme as regras de imigração do país de destino e orientação da Instituição de Ensino Superior de destino.

6.3. Dependentes e familiares do candidato selecionado não poderão acompanhá-lo, em hipótese alguma, durante o curso na Irlanda, uma vez que ele estará em processo de imersão para melhor aproveitamento do curso.

6.4. O candidato selecionado obriga-se a:

I - Ter em mãos o passaporte e o visto em prazo hábil para a participação no programa, conforme descrito no item 6.2;

II - Dedicar-se integralmente ao cumprimento do cronograma de atividades de cada curso;

III - Ressarcir à CAPES todo o investimento feito de acordo com a legislação vigente aplicável à matéria, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou por omissão dolosa ou culposa do candidato selecionado;

IV - Assinar o Termo de Outorga e Aceite, vinculando-o a todas as obrigações nele contidas;

V - Retornar ao Brasil após o término do curso, nos termos da Portaria Capes 289/2018;

VI - Participar da orientação pré-partida, nas datas definidas no Cronograma;

VII - Providenciar os documentos necessários e dar entrada no pedido de afastamento junto aos órgãos competentes do seu estado e/ou município de acordo com as normas da Secretaria de Educação, bem como apresentar eventuais documentos posteriormente;

VIII - É de inteira responsabilidade do candidato selecionado a articulação com a direção da escola, para garantir a não interrupção das atividades sob sua responsabilidade, durante o tempo do curso.

IX - Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do curso, relatório das atividades desenvolvidas, segundo modelo fornecido pela Capes. Em caso de não cumprimento dessa cláusula, o participante deverá restituir à Capes

os valores investidos, nos termos da legislação pertinente;

X - Apresentar à Capes cópia do trabalho de conclusão de curso, no prazo de 60 (sessenta dias) após o retorno ao Brasil;

XI - Apresentar à Capes, no prazo indicado, informações que lhe forem solicitadas quanto à implementação do projeto de trabalho para a coordenação ou supervisão pedagógica;

XII - Responder, no prazo estabelecido pela Capes, o questionário de acompanhamento dos egressos que será enviado aos participantes do Programa 6 (seis) meses após o retorno ao Brasil.

XIII - Atender às convocações da Capes para participação em atividades relacionadas à sua participação no curso;

7. DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
De 16 de abril até às 18h00 do dia 30 de maio de 2019 (Horário de Brasília)	Inscrição de candidaturas: envio da documentação e preenchimento do formulário <i>online</i>
10 de junho de 2019	Divulgação do resultado preliminar das etapas 1 e 2
De 11 de junho até às 18h00 do dia 21 de junho de 2019 (Horário de Brasília)	Interposição de recursos à avaliação de mérito do projeto.
28 de junho de 2019	Divulgação do resultado final das Etapas 1 e 2
De 29 de junho até às 18h00 do dia 08 de julho de 2019 (Horário de Brasília)	Apresentação do teste de proficiência em língua inglesa e do passaporte.
12 de julho de 2019	Resultado Final
01 de agosto de 2019	Orientação pré-partida e concessão do visto
02 de agosto de 2019	Embarque para a Irlanda
05 de agosto de 2019	Início das atividades acadêmicas na Irlanda

8. DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 8.1. Este edital altera o Edital nº 2/2019, publicado no DOU de 8 de fevereiro de 2019.
- 8.2. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas pela CAPES, por intermédio de ofício dirigido, exclusivamente, para o endereço listado a seguir, que também poderão ser utilizados para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações:

CAPES

Coordenação-Geral de Formação de Professores da Educação Básica - CGDOC/DEB

Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06

70.040-020 Brasília – DF

Coord.irlanda@capes.gov.br

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Presidente da Capes

ANEXO I

Declaração

(Para profissionais que exerçam a função de coordenador ou de supervisor pedagógico)

Eu, _____ investido no cargo/função de gestor da escola _____ (nome da escola), declaro para fins de participação no Programa de Desenvolvimento de profissionais da Educação Básica na Irlanda que o(a) candidato _____ (nome completo do candidato) exerce neste estabelecimento o cargo de _____. Declaro, ainda, que a (o) candidata (o) não possui vínculo empregatício em caráter temporário, nem se encontra em estágio probatório ou em fase de experiência e que tenho ciência de que todas as informações prestadas são verdadeiras e atualizadas, estando passíveis de verificação por órgãos de controle.

Assinatura e carimbo do Diretor(a)

Data: ____ / ____ / ____

Cidade do estabelecimento de ensino: _____ UF: ____

Telefone de contato do Diretor(a): () _____ - _____

E-mail do Diretor(a): _____

ANEXO II

Declaração

(Para profissionais que exerçam a função de Diretor)

Eu, _____ investido no cargo/função de gestor da secretaria de educação _____ (nome da secretaria), declaro para fins de participação no Programa de Desenvolvimento de profissionais da Educação Básica na Irlanda que o(a) candidato _____ exerce neste estabelecimento o cargo de _____. Declaro, ainda, que a (o) candidata (o) não se encontra em estágio probatório ou em fase de experiência e que tenho ciência de que todas as informações prestadas são verdadeiras e atualizadas, estando passíveis de verificação por órgãos de controle.

Assinatura e e carimbo do responsável na Secretário de Educação ou órgão equivalente

ANEXO III

TERMO DE OUTORGA E ACEITE

(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO SOMENTE PELOS CANDIDATOS SELECIONADOS, APÓS O RESULTADO FINAL)

Edital Capes nº 2/2019

Desenvolvimento de Profissionais da Educação na Irlanda

coord.irlanda@capex.gov.br

Nome do(a) beneficiário(a):

CPF:

Endereço:

E-mail:

Modalidade da bolsa: Capacitação

DOS BENEFÍCIOS

1. Os benefícios associados à sua participação no curso para o qual foi selecionado são:
 - a. Passagem aérea internacional de ida e volta em classe econômica promocional;
 - b. Auxílio instalação no valor € 1.300,00 (hum mil e trezentos euros)
 - c. Ajuda de custo no valor de € 400,00 (quatrocentos euros) mensais;
 - d. Seguro saúde;
 - e. Deslocamento na Irlanda: aeroporto/universidade/aeroporto;
 - f. Alojamento em instalações do *Mary Immaculate College*;
 - g. Taxas Escolares e materiais didáticos do curso;
 - h. Passagem aérea nacional e hospedagem para participação na orientação pré-partida.

DAS OBRIGAÇÕES

2. Pelo presente Termo de Outorga e Aceite, o(a) beneficiário(a) acima identificado(a), doravante denominado(a) BOLSISTA, DECLARA conhecer e aceitar o apoio financeiro, concedido pela Capes, para participar do Programa de Desenvolvimento de Profissionais da Educação Básica na Irlanda, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e as obrigações apresentados no regulamento do Programa, no instrumento de seleção e nos itens enumerados a seguir:
3. Instituir procurador devidamente reconhecido em cartório para tratar de pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em seu nome, em caso de incapacidade seja por motivo fortuito ou por força maior;
4. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;
5. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;
6. Não possuir restrições junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal e na conta Diversos Responsáveis, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;
7. Não acumular bolsa ou benefício financeiro de outra agência nacional ou estrangeira para o mesmo objetivo, sob pena de cancelamento do benefício e de ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de correção monetária e juros de mora na forma da legislação vigente.
8. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, aplicáveis ao caso;
9. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período do curso;
10. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período do curso;
11. Atender às convocações da Capes para participação em atividades relacionadas à sua participação no curso;
12. Fornecer endereço eletrônico e autorizar que o mesmo seja considerado domicílio eletrônico para fins de recebimento de comunicações da Capes para qualquer finalidade, inclusive

intimação e notificação administrativas;

13. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes a pesquisadores, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do pesquisador;
14. Comunicar à Capes DURANTE A VIGÊNCIA DO CURSO E APÓS O RETORNO AO BRASIL eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada revelia;
15. Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis para ausentar-se do País;
16. Cumprir interstício, quando do retorno ao Brasil, em seu exercício laboral por tempo não inferior a 5 (cinco) anos;
17. Autorizar os prestadores de serviços/parceiros internacionais da Capes que gerenciam o curso no exterior, quando for o caso, a repassar quaisquer informações referentes ao(a) bolsista que possam afetar a continuidade da participação no curso;
18. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;
19. Estar ciente de que a Capes não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa.
20. Estar ciente de que, na hipótese descrita no item 19, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;
21. Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios e no Regulamento ou instrumento de seleção do Programa;
22. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;
23. Permanecer no país de destino durante o período integral do curso;
24. Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;
25. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
26. Fazer referência ao apoio recebido pela Capes e em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período do curso, mencionando “bolsista da Capes-Irlanda/nome do Programa”;
27. Retornar ao Brasil após o término do curso, nas datas definidas pela organização do Programa; ou
28. Retornar ao Brasil em até sessenta dias após o término do curso, sendo que esses sessenta dias serão sem ônus adicional para a Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados;
29. Concordar que dependentes e familiares não poderão acompanhar o bolsista durante o curso na Irlanda.
30. Providenciar antes do embarque ao local do curso, os medicamentos que porventura deva

tomar com regularidade.

31. Concordar que a Capes não se responsabilizará pelo pagamento de volume extra de bagagem, seja em voo nacional ou em voo internacional.
32. Apresentar, nos prazos estabelecidos, informações sobre a implementação do projeto de trabalho para a Coordenação ou Supervisão Pedagógica após o retorno ao Brasil.
33. Estar ciente de que o apoio financeiro poderá ser suspenso a qualquer tempo, e deverá ser ressarcido à Capes, se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no instrumento de seleção, Regulamento e/ou no presente Termo, e cancelado quando comprovados tais indícios, em especial:
 - a. interrupção do curso no exterior sem a devida concordância do Programa;
 - b. qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
 - c. acúmulo indevido de bolsas ou auxílios ou qualquer complementação de outra agência nacional;
 - d. inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;
 - e. afastamento do local de estudos não autorizado pelo Programa.
34. Estar ciente de que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, em cujo período de referência o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito;
35. Observado o disposto no instrumento de seleção, o(a) bolsista deverá restituir integralmente ao Programa o montante referente aos recursos financeiros concedidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando for o caso, e/ou instituições no exterior, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no instrumento de seleção ou regulamentos, em especial:
 - a. nas hipóteses de cancelamento da concessão;
 - b. se houver desistência do curso, após sua aceitação formal;
 - c. se o(a) bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado pelo Programa;
 - d. interrupção dos estudos não autorizada;
 - e. se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;
 - f. se o relatório de atividades e o projeto de multiplicação de conhecimentos não forem encaminhados à Capes no prazo estipulado.
36. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como a instauração de Tomada de Contas Especial.
37. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e está ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado(a) de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN.
38. Os termos e informações prestadas pelo (a) beneficiário (a) são firmados considerando os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Local, ____ de _____ de _____.

De acordo,

{NOMBOLISTA}

CPF: {CPFBOLISTA}

_____ (ASSINATURA ELETRÔNICA) _____

{nome do(a) coordenador(a) da concessão}

{cargo do(a) coordenador(a)}

{matrícula coordenador(a)}

ANEXO IV

PROCURAÇÃO

(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO SOMENTE PELOS CANDIDATOS SELECIONADOS, APÓS O RESULTADO FINAL)

(Modelo de referência – pode sofrer alterações pontuais, conforme formato adotado pelos cartórios, desde que preservadas as informações e poderes requeridos neste modelo.)

OUTORGANTE: _____,

(nome completo)

CPF nº _____ - _____, Fone: (_____) _____ - _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico: _____,

OUTORGADO: _____,

(nome completo)

CPF nº _____ - _____, Fone:(_____) _____ - _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico: _____,

Declaramos pela presente procuração que o(a) acima OUTORGANTE estabelece o(a) acima OUTORGADO(A) como seu(sua) legítimo(a) PROCURADOR(A), que será responsável por tomar as providências e decisões que se fizerem necessárias relacionadas à bolsa durante todo o período de estudos do(a) OUTORGANTE no exterior e, ainda, no caso de o(a) OUTORGANTE falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior. Nas situações em que o (a) OUTORGANTE não puder manifestar sua vontade, caberá ao(à) OUTORGADO(A) tomar as providências necessárias, inclusive quanto aos recursos da bolsa pagos ao(à) OUTORGANTE

que eventualmente deverão ser ressarcidos à Capes.

ASSINATURA DO(A) OUTORGANTE

ASSINATURA DO(A) OUTORGADO(A)

Este documento deve ser registrado e ter firma reconhecida em Cartório no Brasil.

ANEXO V

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO COM FOCO NA GESTÃO PEDAGÓGICA

1) INSTRUÇÕES DE FORMATAÇÃO

Projetos que não atenderem as orientações contidas neste Anexo V, serão desclassificados na análise técnica.

- a) O Projeto deve conter, no máximo 7 páginas, incluindo a capa e as referências bibliográfica.
- b) Formato do Papel: A4;
- c) Orientação da página: Retrato;
- d) Margens: esquerda e superior: 3 cm e direita e inferior: 2 cm;
- e) Alinhamento justificado no corpo do texto.
- f) Espaçamento entrelinhas: 1,5 para o corpo do texto e simples para citações longas, notas de rodapé, referências, legendas e fontes de ilustrações e tabelas;
- g) Fonte: Arial, corpo 14 para a Capa; corpo 12 para o restante do texto; e corpo 10 para citações, legendas, fontes de ilustrações/tabelas e notas de rodapé;
- h) Cor da fonte: preta

2) ESTRUTURA DO PROJETO

a) Capa

- Escola
- Título (e subtítulo, se houver)
- Autor
- Local e data

b) Introdução

- Apresentação: consiste na apresentação do tema que será objeto do projeto. Espera-se que esteja associado a uma ou mais questões da realidade da escola onde o candidato atua e que necessita(m) de resolução.
- Caracterização e contextualização da Comunidade e da Escola onde o projeto será desenvolvido.

c) Problema(s)

- Questão(ões) que se buscará resolver por meio do projeto de trabalho.

d) Objetivos

- Objetivo Geral
- Objetivos Específicos

e) Justificativa

- Motivo da escolha do tema e da(s) questão(ões) que buscará resolver.

f) Metodologia

- Métodos e técnicas que serão utilizados na implementação do projeto

g) Data de início da implementação (o prazo para implementação é de até 6 (seis) meses após o retorno do bolsista ao Brasil).

h) Cronograma

i) Recursos Necessários (A Capes não se responsabiliza por quaisquer custos do projeto)

- Financeiros
- Humanos
- Materiais

j) Resultados Esperados

l) Estratégias de avaliação do Projeto

m) Referências



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Nair Bão, Presidente, Substituto(a)**, em 15/04/2019, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0942969** e o código CRC **0E9C37A5**.